



PROCESSO Nº 466/15

PROTOCOLO Nº 13.201.752-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 402/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 674/15 – SUED/SEED, de 29/05/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 21/05/14, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Wilson Luiz Silvério Martins, nº 61, Bairro Santana, município de Guarapuava, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1569/12, de 08/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/03/12 até 23/03/17 (fls. 121 e 122).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1592/10, de 23/04/10, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 4695/12, de 31/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/09 até 01/07/14 (fl. 129).



PROCESSO Nº 466/15

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 148 e 149)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada.

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação e aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar.

Regime de oferta: presencial, na organização coletiva.

Organização curricular: por disciplina.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



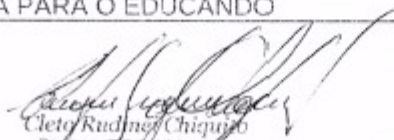
PROCESSO Nº 466/15

Matriz Curricular (fl. 96)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fund. e Médio - Regular e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Guarapuava NRE: Guarapuava		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

Total de Carga Horária do Curso		1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a
* LEM-ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		


Cleto Rudinei Chiquinho
Diretor - RG nº 666 488-3
Res. 60/12/11 DOE 06/01/12



PROCESSO N° 466/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 118)

Ensino	Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO					ANO					ANO					ANO					ANO				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Médio		24	22	56	65	60	0	0	5	15	11	0	2	3	3	3	0	0	0	0	0	0	2	6	4	4

1.5 Comissão de Verificação (fl. 97)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 325/14, de 17/11/14, do NRE de Guarapuava, composta pelos técnicos pedagógicos: Marici Clara Rickli Paganini, licenciada em Ciências e Pedagogia; Maristela Salet Minski dos Santos, licenciada em Matemática e Mariza Apa Buss, licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Consta à fl. 112 o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Guarapuava e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.6 Parecer DEJA/SEED (fl. 148 e 149)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 87/15 – DEJA/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.7 Parecer CEF/SEED (fls. 151 e 152)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 608/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava.

Embora no ofício nº 674/15-SUED/SEED, à fl. 154, o encaminhamento refira-se à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, o pedido trata da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 466/15

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia que é licenciado em Pedagogia.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta boas condições de manutenção e higiene. Dispõe de laboratórios de Informática, Biologia, Física, Química, quadra poliesportiva coberta e biblioteca com acervo bibliográfico.

A Comissão de Verificação informa ainda que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Em relação à Licença da Vigilância Sanitária e ao Certificado do Corpo de Bombeiros, a referida Comissão relatou:

(...)

Quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, estes não farão a verificação até que seja encaminhado projeto de prevenção de incêndio. A solicitação foi feita pela direção à mantenedora em 02/03/12 – protocolo 11.385.388-3, não havendo até a presente data qualquer retorno (fl. 104).

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Em virtude das questões apontadas pela Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a mantenedora deverá apresentar condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO Nº 466/15

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE